



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 2020

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARSCoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o artigo 8º do Projeto de Lei Complementar nº 39, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 8º traz algumas restrições para os entes que se encontrem em estado de calamidade pública, entre elas a vedação à concessão de reajuste, à contratação de pessoal, à realização de concursos públicos e à criação de despesa obrigatória de caráter continuado. Dessa forma, por considerar que o texto pune indevidamente o servidor público, utilizando-se como justificativa a pandemia, apresento a presente emenda supressiva destinada a excluir do texto esse artigo.

Pelas razões expostas, propomos aos eminentes deputados apoio a referida emenda.

Sala das Sessões, de de 2020



CÂMARA DOS DEPUTADOS


Deputado FÁBIO HENRIQUE

Apresentação: 05/05/2020 11:47

EMP n.1/0

Documento eletrônico assinado por Fábio Henrique (PDT/SE), através do ponto SDR_56175, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Fábio Henrique)

**Estabelece o Programa
Federativo de Enfrentamento ao
Coronavírus SARSCoV-2 (Covid-19), altera
a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio
de 2000, e dá outras providências.**

Assinaram eletronicamente o documento CD206858592700, nesta ordem:

- 1 Dep. Fábio Henrique (PDT/SE)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 4 Dep. Alessandro Molo (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 5 Dep. Fernanda Melchi (PSOL/RS) - LÍDER do PSOL *-(p_119782)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.